

DECRETO Nº 187, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: Estabelece a programação financeira, o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

ARNILDO RIEGER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IV do Art. 59, e o inciso I, alínea “a” do Art. 74, ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto nos Arts. 47 a 50, da Lei Federal nº. 4.320/64, combinado com os Arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentária e o equilíbrio entre as despesas e receitas, objetivando a estabilidade financeira do tesouro municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº. 1.516, de 18 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pato Bragado no dia 18 de dezembro de 2015;

DECRETA

Art. 1º A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias da Administração Direta do Município de Pato Bragado, constantes da Lei nº. 1.516, de 18 de dezembro de 2015 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2016 ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas relativas à pessoal e encargos sociais e as destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, bem como as decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

Art. 2º Fica estabelecida para o Exercício Financeiro de 2016, a Programação Financeira em conformidade com o Anexo II.

Art. 3º Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Pato Bragado, de acordo com os Anexos I, III e IV, deste Decreto.

Art. 4º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Despesa) poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2016, através de Decreto do Poder Executivo, levando em conta o comportamento da execução orçamentária, tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício.

Art. 5º No início de cada bimestre serão baixados demonstrativos bimestrais, contendo a previsão de arrecadação para o período, e as respectivas despesas a serem realizadas.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, e constatada a necessidade, poderá proceder alterações na Programação Financeira, e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º A Secretaria de Finanças promoverá a cobrança administrativa dos débitos vencidos inscritos ou não em Dívida Ativa, cuja evolução é apresentada no Anexo V, deste Decreto, devendo encaminhar à Assessoria Jurídica os débitos inscritos em Dívida Ativa não resgatados na cobrança extrajudicial, para fins de cobrança judicial.

Art. 8º Os débitos vencidos e não resgatados na cobrança administrativa serão encaminhados à Assessoria Jurídica, desde que inscritos em Dívida Ativa para promover a cobrança judicial, à exceção do débito cujo custo de cobrança seja maior que o valor a ser cobrado, devendo a Assessoria Jurídica informar a Secretaria de Finanças os dados necessários à formulação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A quantidade e os valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa são os expostos no Anexo VI.

Art. 9º As medidas administrativas e judiciais de combate à evasão e à sonegação fiscal são as constantes no Anexo VII, deste Decreto.

Art. 10. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2016 terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 11. A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Finanças e Contabilidade, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o Quadro de Desdobramento da Despesa Orçamentária – QDD, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas em subelementos, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo à composição das dotações a serem movimentadas.

Art. 12. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2016, para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia vinte de cada mês, respeitados os limites constitucionais e em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 13. Cabe à Secretaria de Finanças, a responsabilidade de elaboração e acompanhamento da programação financeira e orçamentária mensal, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. As leis e decretos que vierem alterar os valores consignados nas dotações do orçamento do exercício 2016, com base na legislação vigente, especificarão os códigos e descrição de fontes de recursos para fins de cumprimento da programação estabelecida no presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito